

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de Março de 2016**, será de **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais)**, mensais.

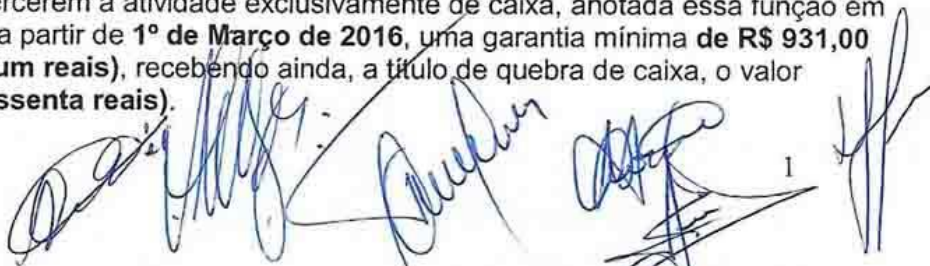
CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de **1º de Março de 2016**, no valor de **R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$931,00 (novecentos e trinta e uma reais)**.

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de **1º de Março de 2016**, uma garantia mínima de **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais)**, recebendo ainda, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.



1

Parágrafo Primeiro - Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra de caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região SINDEC, no dia **1º de Março de 2016** data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de **10,80% (Dez vírgula oitenta por cento)** a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Março/2015	10,80%	1,1080
Abril/2015	9,86%	1,0986
Maió/2015	8,92%	1,0892
Junho/2015	8,00%	1,0800
Julho/2015	7,08%	1,0708
Agosto/2015	6,17%	1,0617
Setembro/2015	5,26%	1,0526
Outubro/2015	4,37%	1,0437
Novembro/2015	3,48%	1,0348
Dezembro/2015	2,60%	1,0260
Janeiro/2016	1,72%	1,0172
Fevereiro/2016	0,86%	1.0086

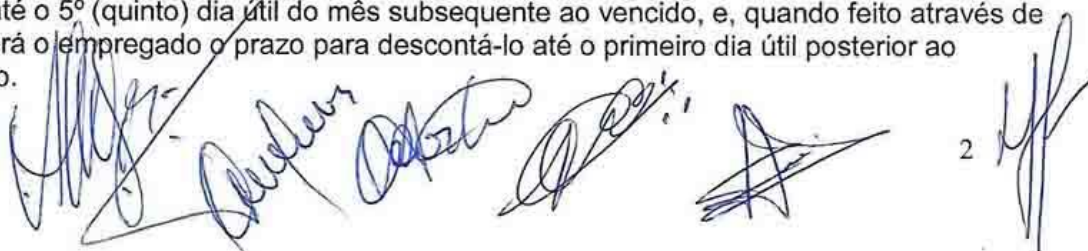
Parágrafo Primeiro: Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2015 a 29/02/2016.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 02 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

Parágrafo Terceiro: Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.



Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO DE SAÚDE /SINDCONVÊNIOS

O SINDCOMÉRCIO oferecerá de forma facultativa, através de adesão dos empregadores e seus empregados, um benefício, no qual os interessados receberão descontos em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, cursos técnicos, cursos de informática, entre outros. Somente poderão beneficiar do convênio as empresas que apresentarem no momento da adesão as guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial patronal/empregados e contribuição sindical de 2016 devidamente quitadas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio-administrador por morte natural e suicídio, exceto fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$9.000,00 (nove mil reais), a título de indenização.

Parágrafo Primeiro: O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Sindicais e Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Sindicais e Negociais Patronais/Empregados quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Segundo: Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Sindicais e Negociais Patronais/Empregados devidamente quitados desde a data de registro na Junta Comercial.



4

Parágrafo Terceiro: As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto: A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio-administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto: O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais/empregados devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 no período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Sindicais e Nacionais Patronais/Empregados dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio-administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono: Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo: O empresário sócio-administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Décimo Segundo: Diante da nova legislação em vigor o Microempreendedor Individual, somente fará jus ao Benefício de Auxílio Funeral se optar perante ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal, dos 2 últimos anos.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais cujo vínculo seja superior a 180 dias serão efetuadas com a assistência sindical profissional.

Parágrafo Primeiro: Caso a assistência sindical não seja prestada, a Entidade Profissional emitirá uma declaração, na qual conste o fato impeditivo.

Parágrafo Segundo: No curso do aviso prévio, dado pelo empregador, faculta-se ao empregado o não cumprimento do mesmo, desde que comprove haver conseguido outro emprego, hipótese em que receberá apenas os dias efetivamente laborados e cujo pagamento deverá ser feito juntamente com suas verbas rescisórias, até 10 (dez) dias após o seu afastamento, desde que não ultrapasse a data antes programada.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso na rescisão contratual por culpa do empregado, este declarará o motivo no verso da rescisão, isentando o empregador do pagamento da multa.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado tenha efetuado compras ou outros débitos na empresa, esses poderão ser descontados na rescisão contratual, desde que tenha anuência do empregado, momento esse, em que o empregador oferecerá ao empregado um desconto pelo recebimento antecipado, obedecendo ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Parágrafo Único: Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.



6

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

Estabilidade Mãe

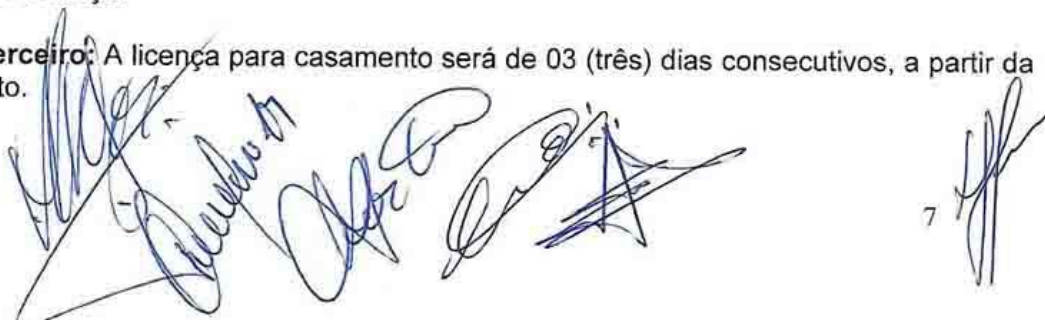
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

Parágrafo Segundo: Nas ocasiões em que o comerciante vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

Parágrafo Terceiro: A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

Parágrafo Terceiro: Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria, Serviços Gerais as empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Quarto: Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Quinto: Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Sexto: Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

Parágrafo Oitavo: No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.



Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUPERM., MERC. E SIMIL., LOJAS DE CONVE. , ESTABEL.COM.EM SHOPPING CENTER

As partes convencionam que esses estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada observando os requisitos legais:

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho para os empregados nos estabelecimentos acima mencionados poderá ser de 07 (sete) horas, desde que conceda, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso.

Parágrafo Segundo: Para o intervalo entre uma e outra jornada de trabalho será adotado período mínimo de 11 (onze) horas contínuas para descanso.

Parágrafo Terceiro: O repouso semanal remunerado dos empregados abrangidos nesta cláusula coincidirá com o domingo, no mínimo 01 (uma) vez no período de 03 (três) semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATAS ESP.,: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMO., DIAS DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

Parágrafo Único: As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2016

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2016, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
12 a 16 /12	Segunda a sexta- feira	09:00 às 20:00
17/12	sábado	09:00 às 21:00
18/12	domingo	14:00 às 20:00
19 a 23/12	Segunda à sexta feira	09:00 às 21:00
24/12	Sábado	09:00 às 18:00

Parágrafo Primeiro: O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.



Parágrafo Segundo: Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, ou;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o final de junho de 2017, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;
- d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 30 de junho de 2017, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

Parágrafo Terceiro: No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "C" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

Parágrafo Quarto: Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

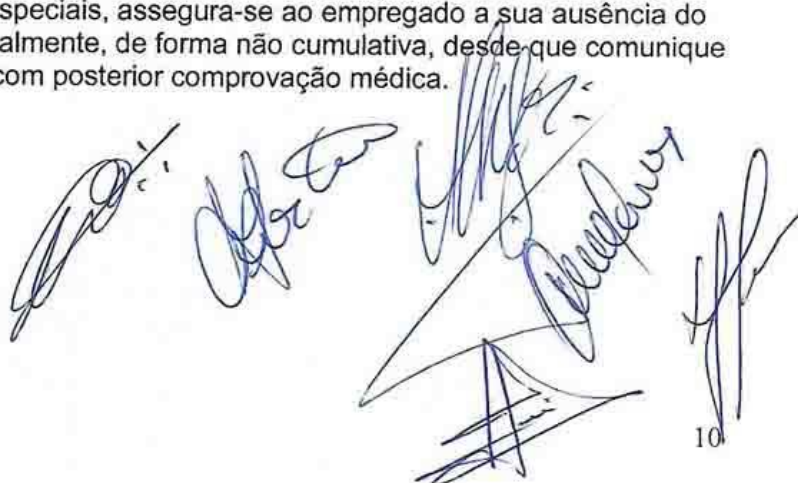
Parágrafo Quinto: Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

Parágrafo Sexto: Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.



10

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciário 30 de outubro poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (27/02/17), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

Parágrafo Único: O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

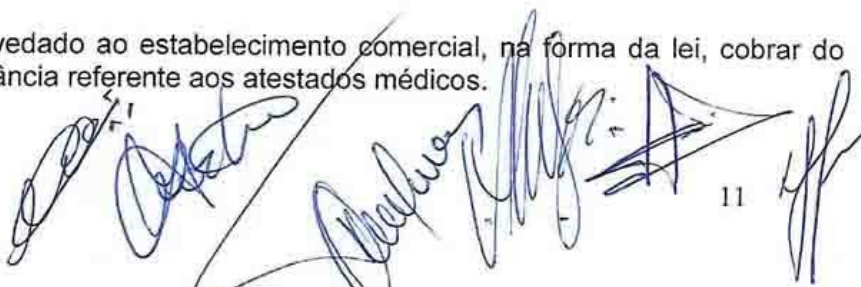
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.



11

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores de todo comércio atacadista e varejista do município de Patos de Minas /MG como intermediários, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 4% (quatro por cento) em junho de 2016 e 4% (quatro por cento) em dezembro de 2016 (excluindo o 13º salário e salário de família), os valores serão recolhidos em prol do sindicato dos empregados no Comércio de Patos de Minas e região, a título de Contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial, de conformidade com a deliberação e aprovação pela Assembleia geral da Categoria dia 28/12/2015 a 22/01/2016, conforme Art. 7º Inciso XXVI combinado com Art. 611 da CLT, Art. 8º inciso IV e Art. 8º inciso VI da Const. Federal e ainda com o Caput do Art. 462 da CLT, (ao Empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo de trabalho "atualmente Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho"), Alínea "e" do Art. 513 da CLT, (são prerrogativas dos Sindicatos "e" Impor Contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissões liberais representadas) caput do Art. 548 alínea "a", da CLT, constitui o patrimônio das Associações Sindicais "a" as Contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma do capítulo III deste título), Convenção 95 da OIT, e Na forma de adesão ao termo de Ajustamento de Conduta TAC 454/2004, firmado perante o Ministério do trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19 e do novo parecer técnico do Ministério Público do trabalho, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional através do Site: www.sindec.com.br até 10 dias do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, situada na Rua Juca Mandu, nº 374 B. Centro em Patos de Minas, CEP. 38.700.070, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos bem como os valores descontados.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária pela variação do INPC.

Parágrafo Terceiro: O empregado que for admitido após a época do desconto previsto no caput e que não tenha contribuído nos empregos anteriores para a entidade sindical profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá descontado em seu salário o desconto previsto nesta cláusula, com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, no prazo de até 5 dias da data do desconto.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento Coletivo, o qual deverá ser exercido junto à Entidade Profissional, pessoalmente e por escrito, de próprio punho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 05 de fevereiro de 2016, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP, a ser recolhido no dia **29 de abril de 2016**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de março de 2016, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de março de 2016. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio-administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 01 de abril de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

Parágrafo Quarto: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 dias.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.



Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

Parágrafo Segundo: A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

Parágrafo Terceiro: A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

Parágrafo Quarto: As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

Parágrafo Sexto: Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando Não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

Parágrafo Oitavo: Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

Parágrafo Nono: Quando houver acordo, e caso haja atraso não justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Fica estabelecido que o comércio em geral não funcionará nos dias, 21/04/2016 (Dia de Tiradentes), 01/05/2016 (Dia do Trabalho), 15/08/2016, (NSª D'abadia), 15/11/16 (Proclamação da República), 25/12/2016 (Natal), 01/01/2017 (Confraternização Universal).

Parágrafo Primeiro: Exceto nos feriados previsto no caput, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar de 07:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Segundo: As horas efetivamente trabalhadas nos demais feriados autorizados, serão pagas aos empregados com dobra, conforme prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido que eventuais horas extras realizadas pelos empregados nos feriados sejam acrescidas ao banco de horas ou pagamento em folga compensatória. As referidas horas serão pagas na folha de pagamento do mês no qual houve realização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE ACORDOS COLETIVOS

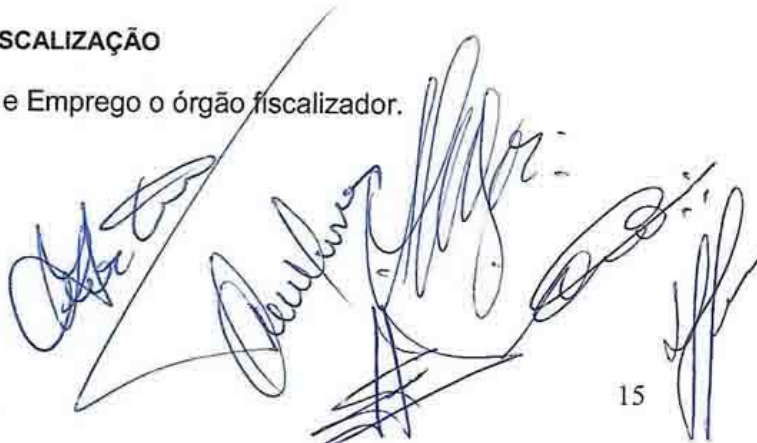
As partes convencionam que o SINDEC encaminhará ao SINDCOMÉRCIO, cópias de todos os acordos celebrados individualmente com os empregadores da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE DA CATEGORIA

As partes ajustam neste instrumento que a Data Base da categoria continuará sendo 01/03/17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Continuara o Ministério do Trabalho e Emprego o órgão fiscalizador.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG.

Patos de Minas/MG, 23 de março de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS

ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE

Presidente